



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

LEI Nº 06 , DE 31 DE MAIO DE 1990.

(Dispõe sobre a proibição da utilização de veículos oficiais da Administração Municipal, por funcionários e outros, fora do horário normal do expediente, exceto os dos serviços essenciais) - (de autoria do Vereador ILSON VITÓRIO DE SOUZA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a utilização dos veículos oficiais da Administração Municipal de Caraguatatuba, fora do horário normal do expediente.

Artigo 2º - Fica excluída da proibição prevista no artigo 1º, a utilização dos veículos oficiais nos serviços essenciais.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 31 de maio de 1990.

  
DR. DÚLIO PEIXOTO  
Presidente

Registrado e Publicado  
Em 31 / 05 / 90  
wrs  
MARIA LÚCIA RIBEIRO SILVA  
ASSESS. TEC. LEG.